



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.397/10

CONTRATO N° 2015/127.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
IMAGEM GEOSISTEMAS E
COMÉRCIO LTDA. PARA A
ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE
USO DE SOFTWARES.

Ao(s) Vinte e oito dia(s) do mês de Agosto de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, situada na Rua Itororó, nº 555, Vila Bandeirantes, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 67.393.181/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo senhor LUIZ LEONARDI, brasileiro, residente e domiciliado em São José dos Campos-SP, perante as testemunhas que estes subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso I do seu artigo 25, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso I do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a atualização de 1 (uma) licença de uso do software para gestão de dados geográficos ARCGIS/ARCVIEW com extensão 3D Analyst - Primária, de 4 (quatro) licenças de uso do software para gestão de dados geográficos ARCGIS/ARCVIEW com extensão 3D Analyst - Secundária e de 5 (cinco) licenças de uso do software para gestão de dados geográficos ARCGIS/ARCVIEW, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste instrumento e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/8/15;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), datada de 25/3/15, válida por 180 dias.

Parágrafo segundo – Naquilo onde houver diferença entre as condições descritas na proposta e neste contrato, prevalecerão aquelas descritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento das atualizações das licenças de uso de software objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá atualizar as licenças de software no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Instrumento, em plena compatibilidade com as especificações e com a proposta técnica apresentada, cumprindo ainda o disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Caso seja necessário o fornecimento de suporte físico (CD ou DVD), o objeto deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado do Edifício Anexo I, 11º andar.

Parágrafo segundo – As atualizações poderão também ser disponibilizadas por meio de cópia eletrônica de sitio internet oficial do fornecedor ou fabricante, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula. A CONTRATADA deverá fornecer todas as instruções necessárias ao procedimento de cópia.

Parágrafo terceiro – A instalação da atualização será executada pela equipe técnica do Centro de Informática da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

Parágrafo quarto – O objeto será definitivamente recebido se, após corretamente instalado, estiver em perfeito funcionamento nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O objeto deste Contrato será garantido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – Durante o período de garantia, em caso de qualquer deficiência no software atualizado, a CONTRATADA deverá sanar o problema no prazo de 15 (quinze) dias úteis.





CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar atualizações ao software licenciado, via *internet* e/ou telefone, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o prazo exposto na cláusula décima.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente ao software objeto desta contratação, inclusive atualização de versões feitas pela ESRI, durante o período mencionado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – Para fins deste Contrato, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se “patches”, “fixes”, correções, “updates”; “service packs”; novas releases, “builds” e funcionalidades; e o provimento de “upgrades” englobando versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por mensagem eletrônica ou outra forma escrita, as informações sobre as versões dos produtos contratados lançados durante a vigência do contrato. Na informação prestada deverá constar a data de disponibilização da versão no mercado nacional.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de disponibilização da versão no mercado nacional para informar à CONTRATANTE sobre a disponibilidade de cada nova versão dos produtos contratados, por meio dos mecanismos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Ao fiscal do contrato será condição suficiente o recebimento das informações sobre as atualizações disponíveis para o programa, prestadas pela contratada, conforme parágrafo segundo, não sendo responsabilizado no caso de omissões ou atrasos nas informações prestadas.

Parágrafo sexto – É obrigação da CONTRATADA fornecer à programas referentes às versões lançadas durante a vigência do contrato quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Até o último dia do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as licenças e mídias ou outro mecanismo para obtenção dos programas da versão mais recente existente na data de encerramento do contrato, independente de qualquer solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – No caso de descontinuidade, substituição ou incorporação de funcionalidades em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, durante a vigência do contrato, seu substituto, incluindo a entrega, ao final do contrato, da última versão disponível.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá publicar em endereço na internet ou outro mecanismo para consulta as informações sobre a existência de versões dos produtos contratados lançados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a manter seu cadastro atualizado no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) da Administração Pública Federal, sobretudo no que for relativo à obtenção dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Contratante; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto ou na prestação dos serviços de garantia de funcionamento, serão aplicadas as multas sobre o valor deste Contrato de acordo com a tabela de multa constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

\\



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono desta contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 99.064,83 (noventa e nove mil, sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a ser pago em parcela única, considerados os valores unitários da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente às atualizações dos softwares entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em parcela única, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto, a ser emitido no prazo de até 5 (cinco) dias após a instalação do objeto, e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

N





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto— No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto— Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE003121, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/8/15 a 27/8/16, ou seja, até o fim do prazo de atualização previsto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Planejamento e Gestão do Departamento Técnico da CONTRATANTE, que designará servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – O Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE atuará como Assistente de Fiscalização, tendo em vista o uso de soluções de informática sob responsabilidade da CONTRATANTE, demandando conhecimentos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de AGO^{STO} de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Luiz Leonardi
Sócio
CPF n. 028.478.428-10

Testemunhas: 1)

2) _____

CCONT/CV





ANEXO N. 1 – DAS ESPECIFICAÇÕES

1. SOFTWARE PARA GESTÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS

1.1 SOFTWARE PARA GESTÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS ARCGIS/ARCVIEW COM EXTENSÃO 3D ANALYST - PRIMÁRIA

FABRICANTE: ESRI – ENVIRONMENTAL SYSTEMS RESEARCH INSTITUTE

CARACTERÍSTICAS: atualização para o ESRI ArcGIS 3D Analyst versão 10.0 ou superior, compatível com MS Windows XP e 7, 32 e 64 bits;

- licença primária (primeira das licenças detidas pela Câmara);
- idioma inglês ou português.

ATUALIZAÇÃO: 12 (meses), contados de acordo com o prazo exposto na cláusula décima.

QUANTIDADE: 1 (um)

1.2 SOFTWARE PARA GESTÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS ARCGIS/ARCVIEW COM EXTENSÃO 3D ANALYST - SECUNDÁRIA

FABRICANTE: ESRI – ENVIRONMENTAL SYSTEMS RESEARCH INSTITUTE

CARACTERÍSTICAS: atualização para o ESRI ArcGIS com extensão 3D Analyst versão 10.0 ou superior, compatível com MS Windows XP e 7, 32 e 64 bits;

- licença secundária, que se segue à primária;
- idioma inglês ou português.

ATUALIZAÇÃO: 12 (meses), contados de acordo com o prazo exposto na cláusula décima.

QUANTIDADE: 4 (quatro)

1.3 SOFTWARE PARA GESTÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS ARCGIS/ARCVIEW

FABRICANTE: ESRI – ENVIRONMENTAL SYSTEMS RESEARCH INSTITUTE

CARACTERÍSTICAS: atualização para o ESRI ArcView versão 10.0 ou superior, compatível com MS Windows XP e 7, 32 e 64 bits, sem a extensão 3D Analyst;

- idioma inglês ou português.

ATUALIZAÇÃO: 12 (meses), contados de acordo com o prazo exposto na cláusula décima.

QUANTIDADE: 5 (cinco)

W :



**ANEXO N. 2 – TABELA DE MULTAS**

1. Para efeito de aplicação de multa à CONTRATADA, será utilizada a seguinte tabela de infrações e percentuais incidentes sobre o valor total deste Contrato, limitadas a 10% (dez por cento) do valor contratual:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
. Deixar de:	
.1. Entregar o <i>software</i> no prazo estipulado, por dia útil de atraso	1,0%
.2. Prestar serviço de suporte técnico durante o período de garantia, por hora útil de atraso a partir do prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Contrato	0,3%
.3. Sanar eventual defeito no <i>software</i> fornecido durante o período de garantia, por dia útil de atraso do prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Contrato	1,0%
.4. Cumprir com outras exigências e/ou obrigações contratuais, ou legais, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa, por vez	0,5%

